



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Setembro de 2024 às 13:26 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4662024, Código de validação: 0C893AD9F3.



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 4662024**  
( relativo ao Processo 59512024 )  
Código de validação: 0C893AD9F3

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5951/2024 - Vol. I**

**ASSUNTO:** Contratos (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO.)

**INTERESSADO:** SARAH SOARES LEMOS MARTINS (CSG)

**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF**

**Senhora Diretora,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CSG-3062024 - Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de VIGILÂNCIA ARMADA para os prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça das Comarcas de Açailândia, Araisos, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência anexo aos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência com Planilha de custos e Formação de Preços, Termos Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho de nºs MA000059 e 64/2024, e Ato Regulamentar nº 20/2018;
2. DESPACHO-DG - 22322024 - Diretoria Geral encaminhando o processo a SEAF para conhecimento e instrução processual;
3. DESPACHO-SAF - 13732024- SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças e à Assessoria Técnica da Administração;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: [ajad@mpma.mp.br](mailto:ajad@mpma.mp.br)

1 / 7



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-COF – 11392024, a COF prestou as informações sobre a dotação orçamentária destinado à contratação;
5. PTC-ACI – 5172024, análise da Assessoria Técnica da Administração acerca da regularidade processual, se manifestando pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO*”;
6. DESPACHO-CSG – 8482024, a CSG apresentou justificativas e documentos para sanar as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração. Foram anexados: Termo de Referência, ETP e Planilha de Formação de Preços;
7. DESPACHO-COF – 15362024, a COF prestou novas informações sobre dotação orçamentária para a despesa;
8. PTC-ACI – 7062024, a Assessoria Técnica da Administração, após análise, se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
9. DESPACHO-DG - 44862024, do Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo para instauração do certame, e determinando o envio dos autos à Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências necessárias;
10. DESPACHO-CPL – 5662024, CPL solicitando informações à CSG acerca do valor da contratação;
11. DESPACHO-CSG – 12572024, a CSG encaminhou os autos à Diretoria Geral para conhecimento do DESPACHO-CPL – 5662024 e adoção das providências cabíveis;
12. DESPACHO-DG – 47452024, o Diretor-Geral tornou sem efeito o teor do DESPACHO-DG-44862024, autorizou novamente a abertura do processo licitatório e encaminhou os autos à CPL;
13. DESPACHO-CPL – 5792024, a CPL acostou aos autos a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90033/2024;
14. DESPACHO-CSG – 13752024, onde a CSG, após análise, apontou a existência de inconsistências na minuta do Edital;
15. DESPACHO-CPL – 6192024, a CPL apresentou nova minuta do Edital de Licitação e informou que foram realizadas as alterações em atendimento ao DESPACHO-CSG 13752024;



### Assessoria Jurídica da Administração

16. DESPACHO-CSG – 13852024, a CSG, após análise da minuta do Edital, informou que não encontrou óbice ao seu prosseguimento;

17. PARECER-DGAJA – 3712024 - parecer preliminar desta ASSJUR sugerindo diversas alterações no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

18. DESPACHO-CSG – 15962024, a CSG anexou ao processo novo Termo de Referência e ETP com as sugestões desta ASSJUR;

19. DESPACHO-CPL – 7262024, a CPL apresentou nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90033/2024, contendo as alterações indicados no PARECER-DGAJA – 3712024. Em seguida, Id 3447720, anexou o Relatório das Alterações na Minuta;

20. Em cumprimento ao DESPACHO-SEAF - 38992024, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

#### **É o breve relatório. Passa-se à análise.**

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de vigilância armada para o interior do Estado, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça de: Açailândia, Araiases, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon, no valor total anual de R\$ 4.928.526,30 (quatro milhões, novecentos e vinte oito mil, quinhentos e vinte seis reais e trinta centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>[2]</sup> que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:



### Assessoria Jurídica da Administração

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME N° 73<sup>131</sup>, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar n° 10/2023**:

#### Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### Ato Regulamentar n° 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei n° 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma



### Assessoria Jurídica da Administração

Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes nos Termos Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho de n.º s MA000059 e 64/2024.

*Por fim*, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência e pela CPL na Minuta do Edital, ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

**Desse modo**, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, esta Assessoria se **manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CSG** para realizar as seguintes alterações quanto ao Termo de Referência:

1.1. Justificar a opção pela não adoção das sugestões indicadas nos subitens 1.2 e 1.3 do PARECER-DGAJA-3712024;

1.2. Subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4.4 e 9.2.5, corrigir a numeração das remissões;

1.3. Item 11 – Da Garantia de Execução – Adotar as seguintes previsões:

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

2. Após a **CPL** para as seguintes alterações:

#### Minuta do Edital:

2.1. Excluir subitem 8.25, as informações sobre agendamento de horário para realização de vistoria foram previstas no subitem 8.27;



Assessoria Jurídica da Administração

2.2. Subitem 15.12, acrescentar no sumário o anexo de Declaração de Existência/Instalação de Sede, Filial, Escritório ou Representação e de Modelo de Declaração de Contratos Firmados.

**Minuta do Contrato:**

2.3. Observar a sugestão do item 2.34 do PARECER-DGAJA-3712024.

3. Em seguida, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA:

3.1. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2024.

**Hermano José Gomes Pinheiro Neto**  
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR

*assinado eletronicamente em 26/09/2024 às 12:59 h (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 26/09/2024 às 13:26 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL



Assessoria Jurídica da Administração

## ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

- [1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- [2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- [3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Setembro de 2024 às 13:26 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-4662024, Código de Validação: 0C893AD9F3.**